



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Nº 0046 /2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A
EMPRESA FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME, NA
FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL, BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME**, cadastrada no CNPJ de nº 08.160.290/0001-42, com endereço na Rua Manoel Alves de Oliveira, 110, Bairro Catolé, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP-00005/2022, neste ato através do seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de Medicamentos, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00005/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, e conforme o Edital da Tomada de Preço nº 00005/2022 e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00005/2022 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a aquisição de medicamentos, destinados a Farmácia Básica do município e aos Centros de Saúde onde atuam as equipes do Programa de Saúde da Família – PSF e SAMU, atendendo solicitação da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, neste Município, a medida de suas necessidades, conforme quantidades e especificações no anexo ao edital, acostado que fica fazendo parte integrante deste processo

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para o fornecimento dos Medicamentos



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, adquirir do licitante vencedor, aqui denominada CONTRATADA, apenas as quantidades dos medicamentos à medida de suas necessidades não se obrigando portanto a adquirir a quantidade total constante no anexo I do edital.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento dos medicamentos será efetuado, pela CONTRATADA, mediante **Ordem de Compra**, por escrito, emitida pela CONTRATANTE, discriminando o medicamento e a quantidade, à medida de suas necessidades;

Parágrafo Segundo – A **Ordem de Compra** referida no parágrafo anterior, será emitida em 02 (duas) vias, sendo a 2ª via encaminhadas à CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro – Somente serão aceitos pela CONTRATANTE, os Medicamentos que estiverem rigorosamente dentro das especificações contidas na Tomada de Preço nº 00005/2022.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor dos Medicamentos fornecidos naquele mês. Os preços unitários dos Medicamentos são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00005/2022.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 7.978,00 (sete mil, novecentos e setenta e oito reais), correspondente ao custo total do fornecimento dos medicamentos licitados, para consumo no prazo de vigência, constante da Cláusula Terceira deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo – Os medicamentos que constam em tabelas de preços de órgãos oficiais do Governo Federal poderão ter seus preços reajustados, sempre nos mesmos índices autorizados pelos referidos órgãos, e somente de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, art. 78, XV da Lei nº 8666/93;

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local de Entrega

A entrega dos medicamentos pela CONTRATADA será feita dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da **Ordem de Compra** emitida pela CONTRATANTE, através do Setor Financeiro e Administrativo desta Edilidade. A não entrega por dois pedidos consecutivos no prazo de 48 (quarenta e oito) será rescindido o contrato automaticamente de forma unilateral, como também impedido de licitar com o município pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Parágrafo Segundo - Considera-se como início de contagem de tempo, para efeito de entrega dos medicamentos, a data de recebimento da **Ordem de Compra** pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O prazo de entrega será fixo e improrrogável, salvo motivos de força maior comprovados pelo fornecedor e aceitos expressamente pela CONTRATANTE, tais como interesse público, guerra, revolução, mobilização, greves, boicotes, blackout, etc. Comprovado o motivo, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pela CONTRATANTE, por escrito, por igual período de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

Parágrafo Quarto - Os medicamentos, cujo fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, serão entregues na Sede da CONTRATADA, nas quantidades solicitadas, sem nenhum acréscimo para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Os medicamentos somente serão recebidos se acompanhados de todas as vias da Nota Fiscal, do respectivo recibo e da 2ª via da Requisição de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE, após o recebimento e conferência dos medicamentos, e aposição da data do recebimento na Notas Fiscais, providenciará o pagamento, de acordo com a Cláusula Sétima, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Contrato.

Parágrafo Sétima - Os medicamentos serão entregue na sede da Prefeitura Municipal de Aguiar, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, nos dias de expediente normal.

Parágrafo Oitavo - Fornecer os medicamentos de boa qualidade, com prazo de validade vigente e embalagem em boas condições.

Parágrafo Nono - Os medicamentos serão entregues na sede do município, nas quantidades solicitadas, de acordo com as necessidades da contratante e sem nenhuma despesas adicional para a mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, não sendo atendidos por dois pedidos consecutivos será automaticamente rescindido o contrato e tornará a empresa como inidônea.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso no fornecimento dos medicamentos, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos medicamentos em atraso.

Parágrafo Primeiro - Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

02.071 – Fundo Municipal de Saúde, 10.303.2014.2036 – gestão e manutenção do bloco de assistência farmacêutica, 15.001.002, 16.000.000 - 3390.30 material de consumo, 10.301.1008.2035 – gestão e manutenção da atenção básica, 15.001.1002, 16.000.0000 - 3390.30 material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

7



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 22 de Abril de 2022

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

FARMAGUEDES COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS
ME:08160290000142

Assinado de forma digital por
FARMAGUEDES COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS
ME:08160290000142

Dados: 2022.04.25 10:10:13 -03'00'

FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS,
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93